



AUTORIZAÇÃO N.º 10346 /2014

1. O Pedido

Cada Lugar S. A., com sede na Avenida Sidónio Pais, n.º 24, r/c Esq, 1050-105 Lisboa, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão e recuperação de créditos em incumprimento.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: dados de identificação de mutuário/devedor: nome, data de nascimento, estado civil, contacto telefónico, email, BI, cartão de cidadão, NIF, profissão; dados relativos ao crédito em incumprimento (dívida): elementos de identificação do contrato e condições aplicáveis (gerais e particulares).
- b) A recolha de dados é feita por via direta, presencialmente ou por telefone, e de forma indireta através da sociedade cedente de créditos;
- c) Poderá ocorrer comunicação de dados aos Tribunais, Conservatórias e Repartições de Finanças (poderão ser transmitidos dados no âmbito de processo judicial, na sequência de reclamação ou execução do(s) créditos, nos termos legais;
- d) Não se verificam interconexões nem fluxos internacionais de dados para países terceiros;
- e) O prazo máximo de conservação dos dados pessoais indicado é de cinco anos após a obtenção do pagamento do crédito ou após o trânsito em julgado da decisão que ponha termo ao processo;
- f) O titular dos dados pode aceder, atualizar ou corrigir informações por escrito junto do responsável;



- g) A requerente refere como medidas a implementar para garantir a segurança dos dados, medidas de segurança física (acesso restrito de pessoas às instalações; sistemas de alarme e resposta) e medidas de segurança lógica (cópias de backup dos dados, password de acesso às informações e sistema de processamento de backup);

2. Análise

Constitui fundamento de legitimidade para o tratamento a execução do contrato nos termos da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5.º, nº1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. Artigo 5.º, nº1, alínea b), da LPD) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. Artigo 5.º, nº1, alínea c), da LPD).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Quanto à comunicação de dados, verifica-se que ocorre sempre no âmbito de processo judicial nos termos legais, pelo que a mesma se autoriza.

Os dados devem ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, n.º 1, alínea e), da LPD). Assim, devem os dados ser eliminados imediatamente após a regularização da dívida. Se a dívida for contestada pelo titular dos dados, na base dos dados deve haver uma nota que introduza o ponto de vista do titular dos dados.

O responsável pelo tratamento deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais nos termos do artigo 14.º da LPD.



3. Conclusão

Em face do exposto e nos termos dos artigos 6.º, alínea a), 23.º, 27.º, n.º 3, 28.º, n.º 1 alínea b), e 30.º, n.º 1, da LPD, a CNPD autoriza o tratamento, nos termos declarados e com as especificidades constantes da presente autorização:

Responsável: CADA LUGAR, S. A.;

Categoria de dados tratados: dados de identificação de mutuário/devedor: nome, data de nascimento, estado civil, contacto telefónico, email, BI, cartão de cidadão, NIF, profissão; dados relativos ao crédito em incumprimento (dívida): elementos de identificação do contrato e condições aplicáveis (gerais e particulares);

Finalidade: Gestão e recuperação de créditos em incumprimento;

Fluxos internacionais para países terceiros: não se verificam;

Comunicações de dados a terceiros: a Tribunais, Conservatórias e Repartição de Finanças

Interconexões de tratamentos: não se verificam;

Prazo de conservação dos dados: os dados devem ser eliminados imediatamente após a regularização da dívida ou após o trânsito em julgado da sentença judicial;

Forma do exercício do direito de acesso e retificação: por escrito junto do responsável;

O responsável pelo tratamento deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais nos termos do artigo 14.º da LPD.

Lisboa, 4 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)